

10.3 — Para efeitos de valoração final (*CF*) a prova de avaliação curricular terá a ponderação de 60% e a avaliação profissional de selecção 40% através da seguinte fórmula:

$$CF = 0,60 AC + 0,40 EPS$$

11 — Os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção constam das actas do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos será disponibilizada em [www.ina.pt](http://www.ina.pt), em INA, na funcionalidade de “procedimentos concursais”, e afixada em local visível e público nas instalações do INA, sito no Palácio do Marqueses de Pombal em Oeiras.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações do INA, e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

14 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, através do preenchimento correcto do formulário de candidatura ao procedimento concursal, publicitado pelo Despacho da Directora-Geral da Administração e do Emprego Público n.º 11321/2009, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 89, de 8 de Maio, que se encontra disponível em [www.ina.pt](http://www.ina.pt), sobre INA/Procedimentos concursais/formulários, e entregues pessoalmente nas instalações deste Instituto, sito no Palácio do Marquês em Oeiras, no período compreendido entre as 9:00 e as 12:30 horas e entre as 14:30 e as 16:30 horas, ou remetidas através de correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço. O envelope deve referir no exterior “Procedimento concursal para recrutamento de Assistente Técnico e Referência a que se candidata: A, B ou C.

14.1 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos, constantes do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria, é motivo de exclusão deste procedimento, nos termos do disposto do n.º 9 do artigo 28.º da mesma Portaria.

14.2 — Documentos a apresentar: os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado, do qual deve constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, indicando a respectiva duração e datas de realização;

b) Cópia do comprovativo das habilitações literárias (certificado de habilitações);

c) Cópia dos comprovativos das acções de formação profissional;

d) Situação em que se encontra relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

15 — O júri deste procedimento concursal terá a seguinte constituição:

REFa A — Departamento de Administração Geral — Área da Contabilidade

Presidente: Dra. Marília Ramos Conceição Antunes — Directora de Serviços  
Vogais efectivos

Dra. Cristina Maria Rouxinol Seixas de Távora — Técnica Superior  
Dra. Alice Maria Cipriano Santos — Técnico Superior

Vogais suplentes

Dra. Maria Teresa Teles Rebole Potier — Técnico Superior  
Dra. Maria de Fátima Velez Ribeiro — Técnico Superior

REFa B — Secretaria Académica

Presidente: Dra. Catarina Maria Ivens Ferraz — Chefe de Divisão  
Vogais efectivos

Dra. Isabel São José Soares Rosário — Técnica Superior  
Dr. Miguel Nuno Rodrigues — Técnico Superior

Vogais suplentes

Dr. Joaquim Artur Costa Leite Neves — Técnico Superior  
Dr. Sabjali Alidina Isamil — Técnico Superior

REFa C — Equipa Multidisciplinar de Formação de Quadros Superiores

Presidente: Dra. Magda Maria Miranda Canduzeiro — Chefe de Equipa Multidisciplinar equiparada a Chefe de Divisão  
Vogais efectivos

Dra. Cristina Maria Rouxinol Seixas de Távora — Técnica Superior  
Dra. Alice Maria Cipriano Santos — Técnico Superior

Vogais suplentes

Dra. Maria do Céu Morais — Técnico Superior  
Dra. Marta Carvalho Matos — Técnico Superior

16 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2ª Série do DR e na página electrónica do INA, IP e no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Data: INA, 12 de Maio de 2010. — Nome: *Teresa Nunes*, Cargo: Vogal do Conselho Directivo.

203255125

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

### Despacho n.º 8428/2010

Nos termos do disposto no n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, E. P. E., constantes no anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, aplicável ao Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., por força do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, é nomeada para vogal executiva do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., tendo em conta o seu perfil e aptidão para o desempenho do cargo, a licenciada Aldamira Maria Cabanita do Nascimento Bispo.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, a nomeação é feita para o período restante do mandato em curso dos actuais membros do conselho de administração.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Março de 2010.

29 de Abril de 2010. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203248954

### Despacho n.º 8429/2010

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, competindo-lhe, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente no domínio da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Atenta a elevada especialização e tecnicidade exigida pelo Sistema Europeu de Avaliação de Medicamentos, a actividade da CAM de apreciação e discussão técnico-científica independente dos processos de autorizações inerentes à comercialização de medicamentos é imprescindível no actual modelo de organização e contribui decisivamente para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos e para o cumprimento dos objectivos daquele sistema e da missão do INFARMED, I. P., dada a reconhecida craveira académica e profissional dos seus membros.

Acresce que o INFARMED, I. P., tem vindo a conquistar naquele Sistema Europeu uma posição sólida como parceiro que activamente participa na avaliação de medicamentos autorizados pelo procedimento centralizado a que se refere o Regulamento (CE) n.º 726/2004, de 31 de Março, bem como nos demais procedimentos comunitários previstos no Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto, que transpôs para o direito nacional a Directiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001.

Importa, pois, criar condições para permitir que esta posição continue a reforçar-se gradualmente, sendo certo que tal só será possível se o INFARMED, I. P., puder continuar a contar com um sólido sistema nacional de avaliação de medicamentos, que permita uma discussão alargada dos principais problemas referentes à qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos por parte dos técnicos mais credenciados, sob o ponto de vista académico e profissional

Nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, a compensação pela prestação de serviços nas comissões técnicas especializadas dos membros que não sejam funcionários, agentes ou trabalhadores do INFARMED, I. P., é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Os membros da Direcção da Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) têm direito, por cada reunião da mesma, das respectivas subcomissões ou grupos de trabalho em que estejam presentes, a senhas de presença nos seguintes termos:

- a) Presidente da Direcção — € 180;
- b) Vice-Presidente da Direcção — € 160.

2 — Os restantes membros da CAM têm direito, por cada reunião da mesma, ou das respectivas subcomissões ou grupos de trabalho em que estejam presentes, a senhas de presença nos seguintes termos:

- a) Coordenadores das subcomissões — € 130;
- b) Restantes membros — € 90.

3 — Pela emissão dos pareceres que lhe sejam solicitados no âmbito do sistema de avaliação de medicamentos, os membros da CAM têm, ainda, direito a uma compensação própria, a qual é definida, com base em critérios de complexidade técnico-científica da matéria sobre que incide o parecer, por deliberação do Conselho Directivo do INFARMED, I. P., até ao limite de 25% do valor da taxa fixada para os pedidos de autorização de introdução no mercado pelo procedimento descentralizado, em que Portugal actua como Estado membro de referência.

4 — Os membros da CAM que sejam designados pelo INFARMED, I. P., para o exercício da função de supervisores têm direito a uma compensação própria por cada parecer supervisionado, a qual é definida, com base em critérios de complexidade técnico-científica da matéria sobre que incide o parecer, por deliberação do Conselho Directivo do INFARMED, I. P., até ao limite de 5% da compensação fixada para a emissão do parecer em causa, nos termos do número anterior.

5 — A deliberação a que se referem os n.ºs 3 e 4 pode ainda prever uma componente compensatória destinada a recompensar a maior celeridade, justificada por razões de saúde ou interesse públicos, solicitada ao perito ou ao perito supervisor na emissão ou na supervisão do parecer, respectivamente, não podendo essa componente exceder 50% do valor das compensações previstas nos mesmos números.

6 — Quando, nos termos do disposto nos números anteriores, a emissão de um parecer seja solicitada, conjuntamente, a mais do que um membro da CAM, as compensações previstas nos n.ºs 3 e 5 são repartidas, em partes iguais, por todos os intervenientes.

7 — Quando, no exercício das suas funções, ou por causa delas, os membros da CAM residentes fora da Grande Lisboa tenham que se deslocar às instalações do INFARMED, I. P., em Lisboa, têm direito a uma compensação correspondente ao subsídio de transporte praticado para o transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público previsto para os trabalhadores que exercem funções públicas, calculada em função da distância mais curta, por rodovia, entre a sua residência e o INFARMED, ida e volta.

8 — Os membros da CAM, quando se deslocarem no exercício das suas funções, ou por causa delas, têm direito ao abono de ajudas de custo nos valores abaixo indicados, aplicando-se subsidiariamente o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte previsto para os trabalhadores que exercem funções públicas:

- a) Deslocações no País — € 62,75;
- b) Deslocações no estrangeiro — € 148,91.

9 — Os montantes previstos nos n.ºs 1, 2 e 8 são actualizados em função das actualizações anuais da remuneração base dos trabalhadores que exercem funções públicas.

10 — Os encargos decorrentes da aplicação do disposto nos números anteriores são integralmente suportados pelo orçamento do INFARMED, I. P.

11 — O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação e vigora por três anos.

12 — Os processos distribuídos aos membros da CAM, bem como as reuniões realizadas, antes da data da entrada em vigor deste despacho,

são remunerados de acordo com o despacho conjunto n.º 278/99, de 10 de Março (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1999).

30 de Abril de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

203248695

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8430/2010

Considerando que:

Em 3 de Março de 2005 foi celebrado, entre o Estado Português e a Whitehead Alenia Sistemi Subacquei, S. P. A., o contrato de aquisição de torpedos para submarinos (contrato);

O Estado Português é representado, nos termos do referido contrato, pelo Ministro da Defesa Nacional, que o outorgou;

Por portaria conjunta do Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, de 22 de Outubro de 2004, foi criada a missão da construção dos submarinos (MCSUB), encarregue de assegurar a gestão técnica e garantir o rigoroso e pontual cumprimento do contrato de aquisição dos submarinos, celebrado em 21 de Abril de 2004 pelo Estado Português;

Nos termos dos n.ºs 2 e 4 da mencionada portaria conjunta, a MCSUB encontra-se na dependência do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, sendo constituída por um presidente e por um número máximo de 14 elementos nomeados por despacho do mesmo Ministro;

A cláusula 16.ª do contrato prevê a possibilidade de o Estado, durante a execução do mesmo, enviar delegações ao local do cumprimento da prestação por parte do fornecedor, designadamente aos locais de fabrico dos torpedos, com vista a promover o acompanhamento e fiscalização do processo de fabrico;

Nos termos do contrato, o Estado pode, durante a respectiva execução, fazer-se representar por qualificados, aos quais competirá emitir os certificados relativos à conclusão com sucesso dos testes a que se reporta a cláusula 19.ª, bem como proceder à assinatura dos protocolos de aceitação provisória a que se refere a cláusula 21.ª:

Determino o seguinte:

1 — Conferir à MCSUB os poderes de representação necessários e bastantes para o exercício dos direitos que emergem do contrato e que envolvem a formulação dos juízos técnicos a que se referem as cláusulas 16.ª, 19.ª, 21.ª e 23.ª, nomeadamente:

a) Os de proceder ao acompanhamento e fiscalização do processo de fabrico dos torpedos, incluindo os de determinar a composição das delegações referidas na cláusula 16.ª do contrato e o período pelo qual as mesmas permanecerão nas instalações onde decorre o processo de fabrico dos torpedos;

b) Os de proceder à emissão dos certificados relativos à conclusão com sucesso dos testes previstos na cláusula 19.ª;

c) Os de proceder à assinatura dos protocolos de aceitação provisória a que se refere a cláusula 21.ª, bem como os poderes de representação necessários e bastantes ao exercício do controlo das actividades a que se reportam os n.ºs 1, 3 e 4 da cláusula 3.ª;

d) Os de proceder à indicação dos períodos de formação como previsto na cláusula 23.ª

2 — Que deve o DGAIED comunicar, nos termos da cláusula 38.ª do contrato, à Whitehead Alenia Sistemi Subacquei, S. P. A., por carta registada com aviso de recepção, o teor do presente despacho.

5 de Maio de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203247203

#### Portaria n.º 342/2010

Louvo o Dr. Rui Pestana de Almeida pelo notável trabalho desenvolvido na Comissão Laboral criada com a finalidade de assegurar a correcta aplicação do Acordo de Cooperação e Defesa celebrado entre Portugal e os Estados Unidos da América, em 1995.

O Dr. Rui Pestana de Almeida participou em 26 reuniões da Comissão Laboral e em todas evidenciou um profundo conhecimento das questões abordadas, não apenas das suas estritas incidências jurídico-laborais, mas também do enquadramento na realidade específica do funcionamento da